



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.765, DE 2024

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do termo “Aposte com Responsabilidade” em todas as comunicações publicitárias de apostas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3543/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do termo “Aposte com Responsabilidade” em todas as comunicações publicitárias de apostas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 31 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 16-A Todas as peças publicitárias, conteúdos promocionais, plataformas digitais e materiais de divulgação relacionados a apostas, promovidos pelas entidades previstas nesta Lei, deverão incluir, de forma clara e destacada, a expressão “Aposte com Responsabilidade”.

§ 1º A expressão mencionada no caput deverá ser inserida de maneira visível e compreensível em todas as formas de mídia, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, internet, mídias impressas, redes sociais e outros meios digitais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



* C D 2 4 4 1 7 0 2 6 6 6 0 0 *

Justificação

O presente projeto de lei busca incluir na legislação referente à regulamentação das apostas no Brasil a obrigatoriedade da frase “Aposte com Responsabilidade” em todas as peças publicitárias e ações promocionais realizadas por operadores de apostas. Essa medida tem como objetivo promover a conscientização dos consumidores quanto aos riscos associados ao jogo e fomentar uma cultura de responsabilidade no uso desses serviços.

O crescimento exponencial do mercado de apostas no Brasil traz consigo desafios sociais significativos, como o aumento de casos de ludopatia (vício em jogos) e problemas financeiros decorrentes de práticas irresponsáveis. Nesse contexto, é fundamental que as empresas do setor assumam um papel ativo na promoção de práticas responsáveis, alinhando-se às melhores práticas internacionais.

A inclusão obrigatória do termo em todas as formas de comunicação publicitária tem o potencial de atuar como um lembrete constante para os consumidores, incentivando a moderação e o uso consciente dos serviços de apostas. Ademais, essa medida reforça o compromisso do Estado brasileiro com a proteção dos direitos do consumidor e a mitigação dos impactos negativos do setor de apostas na sociedade.

Por estas razões, submeto este projeto de lei à apreciação dos nobres pares, na expectativa de que sua aprovação contribuirá para uma regulamentação mais ética e equilibrada das apostas no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 4 4 1 7 0 2 6 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-30;14790>

FIM DO DOCUMENTO